



RESOLUÇÃO Nº 002/2018 – TCE, de 23 de janeiro de 2018.

Altera o Regulamento da Consultoria Jurídica, aprovado pela Resolução nº 009/2015-TCE/RN.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, art. 56, inciso II, combinado com a Lei Orgânica do Tribunal de Contas, Lei Complementar Estadual n.º 464, de 5 de janeiro de 2012, art. 7º, incisos III e XIX, e com a Lei Complementar Estadual n.º 411, de 8 de janeiro de 2010, art. 3º, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar Estadual n.º 464, de 2012, art. 171, e com o inciso IX, do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012- TCE, de 19 de abril de 2012, e

Considerando que as atribuições da Consultoria Jurídica, conferidas na sua lei instituidora (Lei Complementar Estadual nº 411, de 08 de janeiro de 2010) e complementadas no seu regulamento (aprovado pela Resolução nº 009/2015-TCE/RN), segmentam-se nas áreas administrativa, contencioso e jurisdicional do TCE/RN;

Considerando a possibilidade de aperfeiçoamento da estrutura da Assessoria da Consultoria Jurídica, para melhor adequar-se às suas atribuições, otimizando o desenvolvimento de suas atividades mediante núcleos especializados;

Considerando, ainda, a necessidade de adequar a instituição de entendimento consolidado na forma de enunciado pela Consultoria Jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º. O inciso VI do art. 2º do Regulamento da Consultoria Jurídica aprovado pela Resolução nº 009/2015-TCE/RN passa a dispor da seguinte redação:

“Art. 2º

.....

VI – consolidar entendimentos sobre questão jurídica, na forma de enunciados, em caso de reiterados pronunciamentos da Consultoria Jurídica sobre idêntica controvérsia ou questão de direito;” (NR)

Art. 2º. O inciso VI do art. 4º do Regulamento da Consultoria Jurídica aprovado pela Resolução nº 009/2015-TCE/RN passa a dispor da seguinte redação:

“Art. 4º
.....
VI – aprovar a consolidação de entendimentos sobre questão jurídica, na forma de enunciados, em caso de reiterados pronunciamentos da Consultoria Jurídica sobre idêntica controvérsia ou questão de direito;” (NR)

Art. 3º. O inciso III do art. 5º do Regulamento da Consultoria Jurídica aprovado pela Resolução nº 009/2015-TCE/RN passa a dispor da seguinte redação:

“Art. 5º
.....
III – estudar e examinar a consolidação de entendimentos sobre questão jurídica, na forma de enunciados, em caso de reiterados pronunciamentos da Consultoria Jurídica sobre idêntica controvérsia ou questão de direito;” (NR)

Art. 4º. O §2º art. 5º do Regulamento da Consultoria Jurídica aprovado pela Resolução nº 009/2015-TCE/RN passa a dispor da seguinte redação:

“Art. 5º
.....
§2º Funcionará na Assessoria da Consultoria Jurídica:
I – uma Coordenação do Núcleo do Contencioso, com atribuições de coordenar a atuação e acompanhamento referente aos processos judiciais ou processos contenciosos administrativos de interesse do Tribunal de Contas do Estado;

II – uma Coordenação do Núcleo Administrativo, com atribuições de coordenar as demandas referentes à área administrativa do Tribunal de Contas do Estado;

III – uma Coordenação do Núcleo Jurisdicional, com atribuições de coordenar as demandas de competência da Consultoria Jurídica referentes à atuação finalística do Tribunal de Contas do Estado.” (NR)

Art. 5º. O art. 8º do Regulamento da Consultoria Jurídica aprovado pela Resolução nº 009/2015-TCE/RN passa a dispor da seguinte redação:

“Art. 8º. A aprovação de entendimento consolidado, na forma de enunciados, para o caso de reiterados pronunciamentos da Consultoria Jurídica sobre idêntica controvérsia ou questão de direito, dispensará o envio de processos com igual fundamento para nova análise daquele órgão consultivo.

§ 1º O entendimento consolidado na forma de enunciado manterá a natureza de opinião jurídica, não dispensando a emissão de decisão da autoridade competente no caso concreto.

§2º O enunciado aprovado poderá ser revisto, por iniciativa do Consultor Jurídico ou por provocação, e deverá ser revisado no caso de alteração legislativa incompatível com o posicionamento firmado.

§3º A alteração ou cancelamento de enunciado não produz efeito retroativo.

§4º Os enunciados serão identificados por sequência numérica, observada a ordem cronológica de suas aprovações, e deverão ser disponibilizados para consulta ampla.

§5º Sem prejuízo do disposto no §2º deste artigo, a cada biênio, coincidente com o encerramento do mandato da gestão administrativa do Tribunal de Contas do Estado, a Consultoria Jurídica apresentará estudo com vistas a avaliar a adequação jurídico-legal dos enunciados vigentes e a aprovação de novos enunciados.” (NR)

Art. 6º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 23 de janeiro de 2018.

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente

Conselheira TARCÍSIO COSTA
Vice-Presidente

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Fui presente:

Bacharel RICART CÉSAR COELHO DOS SANTOS
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado